



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do quo se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a quo se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:117 — Determina que a disposição do artigo 2.º do decreto n.º 16:081, que proíbe a qualquer entidade comercial ou industrial tomar de futuro por transferência de outra sociedade o fabrico de pólvoras, não seja applicável aos arrematantes de estabelecimentos destinados ao mesmo fabrico, nas execuções instauradas por créditos, com registo anterior, ou nas execuções por crédito de estabelecimentos do Estado, seja qual fôr a data da sua constituição.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:118 — Aumenta o quadro comum dos segundos tenentes ou guardas marinhas do secretariado naval de dois segundos tenentes ou guardas-marinhas da mesma classe.

Decreto n.º 22:119 — Reforça a verba orçamental atribuída ao Centro de Aviação Naval de Lisboa para conservação e manutenção de aviões, incluindo gasolina.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:120 — Autoriza o Commissariado do Desemprego a requisitar às emprêsas de transporte as passagens destinadas ao pessoal ao seu serviço e aos subsidiados que se dirijam a qualquer obra ou dela regressem.

Decreto n.º 22:121 — Reforça a dotação destinada a telefones do gabinete do Ministro.

Decreto n.º 22:122 — Reforça verbas orçamentais a fim de modificar algumas das actuais instalações da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:123 — Concede a designação de «Estremaduras», desde que se prove a sua origem e genuinidade, aos vinhos de pasto e licorosos produzidos na mesma provincia, exceptuados os típicos de Bucelas, Colares, Carcavelos e Setúbal.

Decreto n.º 22:124 — Mantém para o azeite, por todo o ano corrente, o limite de 5 graus de acidez computado em ácido oleico.

cimentos do fabrico de pólvoras como garantia dos seus débitos;

Convindo ainda acautelar os interêsses dos estabelecimentos do Estado quando credores daquelas sociedades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 2.º do decreto n.º 16:081, de 27 de Outubro de 1928, não é applicável aos arrematantes de estabelecimentos destinados ao fabrico de pólvoras, nas execuções instauradas por créditos, com registo anterior à publicação do referido decreto, ou nas execuções por créditos de estabelecimentos do Estado, seja qual fôr a data da sua constituição.

Art. 2.º As alterações sociais ou registos a que houver lugar em consequência do disposto no artigo 1.º dêste decreto não serão applicáveis às disposições dos artigos 1.º e 3.º do citado decreto n.º 16:081.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:117

Considerando que a disposição do artigo 2.º do decreto n.º 16:081, de 27 de Outubro de 1928, que proíbe a qualquer entidade comercial ou industrial tomar de futuro por transferência de outra sociedade o fabrico de pólvoras, veio prejudicar os direitos dos credores que à sombra das leis anteriores haviam aceitado os estabele-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 22:118

Considerando que o artigo 2.º do decreto n.º 17:821, de 28 de Dezembro de 1929, que fixou o quadro dos officiais das diversas classes da armada, mantém as disposições do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2